

Associação, e cuja admissão seja ratificada pela Assembleia Geral, nos termos do n.º 4, do artigo 6.º

A admissão dos associados efectivos e subscritores far-se-á, após solicitação escrita dos associados, por deliberação da direcção.

O requerimento para admissão como associado envolve a plena adesão aos estatutos da Associação, aos seus regulamentos internos e às deliberações dos órgãos Estatutários.

A verificação das condições de admissão é da competência da Direcção.

A nomeação dos associados honorários far-se-á, por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral, e sob proposta unânime dos membros da Direcção.

Poderão perder a qualidade de associados:

- a) os que apresentarem pedido, por escrito, nesse sentido;
- b) Os que se exonerem de cargos sociais sem justo motivo aceite pela Assembleia Geral;
- c) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos no artigo 5.º;
- d) Os que faltarem reiterada e ou gravemente ao cumprimento dos deveres para com a Associação.

A exclusão dos associados prevista nas alíneas b), c e d) anteriores compete à Direcção, à excepção dos associados honorários e fundadores, a qual, após ser objecto de proposta da Direcção, compete à Assembleia Geral que reunirá, convocada extraordinariamente para o efeito, e exige o voto favorável de pelo menos, a maioria absoluta.

A demissão prevista na alínea a) do número um deverá ser comunicada à Direcção e produzirá efeitos 30 dias após a sua recepção.

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem o direito de pedir a restituição das quotizações que haja pago e perde quaisquer direitos sobre o património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Está conforme.

24 de Setembro de 2001. — A Ajudante, *Maria da Ascensão Lopes Pereira*.

3000212265



PARTE L

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso (extracto) n.º 63/2008

Abertura de procedimentos concursais para provimento de cargos de direcção intermédia de 2.º grau

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável por força do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que se encontram abertos e publicitados em www.bep.gov.pt, a partir do 3.º dia da publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, procedi-

mentos concursais para provimento dos lugares de direcção intermédia de 2.º grau das seguintes divisões:

- 1 — Divisão de Estudos e Planeamento (Departamento de Ambiente);
- 2 — Divisão de Notariado (Departamento de Concursos e Notariado);
- 3 — Divisão Administrativa de Obras Particulares (Departamento de Urbanismo);
- 4 — Divisão de Fiscalização de Obras Particulares (Departamento de Urbanismo);
- 5 — Divisão de Análise de Projectos e Condicionamentos (Departamento de Urbanismo).

11 de Dezembro de 2007. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

2611074873